



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2016  
(Deputada Sandra Faraj e Deputado Rafael Prudente)

*Ao Projeto de Lei 1366/2016, que "reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências.*

Adicione-se § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º (...)**

*§ 3º Referente ao inciso II do § 1º deste artigo, fica limitado a 10% do valor do imposto devido no mês de referência."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, pois, o impacto da carga tributária, de que trata a proposição, teria grande variação, de acordo com cada produto, ultrapassando, no mínimo 35% de aumento.

A proposição como apresentada, inviabiliza e cria uma grande distorção com os concorrentes externos (outros estados), chegando a inviabilizar a atuação do mercado local.

Neste sentido, a presente emenda visa limitar o aumento da carga tributária a 10% dos valores atuais devido no mês de referência.

Por fim insta destacar, que a presente emenda visa, também, diminuir o impacto inflacionário que será arcado, em última instância, pela sociedade brasileira.

Sala das Comissões,

  
**SANDRA FARAJ**  
Deputada Distrital

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital